

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, o Sr. Diego Ricardo Holler e por seu Vice-presidente Institucional, o Sr. Nilson da Rosa e a **M&A IMPLANTAÇÕES E MANUTENÇÕES JARDINS LTDA**, com endereço na Servidão Laerte Stefens, nº333, Cidade Universitária Pedra Branca, Município de Palhoça - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.822.512/0001-10 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Bortolotto, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de roçada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, bem como ao disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** ao termo de referência constante do processo CIASC nº 0356/2025 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de roçadas nas laterais das cercas e muros que margeiam as divisas do terreno do CIASC, localizado na Rodovia José Carlos Daux (SC 401) em Canasvieiras, Florianópolis, Santa Catarina, incluindo a roçada das trilhas internas, bem como a execução das manutenções preventivas e corretivas das cercas e mourões, a ser realizada a cada 3 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 19.680,00 (dezenove mil e seiscentos e oitenta reais), em 04 (quatro) parcelas de R\$ 4.920,00 (quatro mil e novecentos e vinte reais), de acordo com a execução.
- 3.2 - No valor constante no item 3.1, estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, equipamentos e todas as demais despesas e encargos previstos na legislação vigente.
- 3.3 - Os **preços serão irrealizáveis** pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04/04/2025, data limite para apresentação das propostas.
- 3.3.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês da assinatura do contrato ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

- 3.3.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.3.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.6 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o **e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 4.7 - A contratada deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega das mercadorias, o **Código NCM S/H**.

- 4.8- Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.9 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 4.10- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.10.1-Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 4.10.2-Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - **Início da prestação dos serviços:** o início da execução dos serviços se dará imediatamente após comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.1.1 - Após o recebimento, os serviços serão inspecionados, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.
- 5.2 - **Da Vigência do Contrato:** O **prazo de vigência** do contrato inicia-se em 01 de julho de 2025 e será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

- 6.1 - Das áreas das roçadas:
- 6.1.1 - Área da frente (leste): Executar a roçada em todo o perímetro na parte da frente a leste do terreno, que faz margem com um canal localizado entre a Rodovia José Carlos Daux (SC 401), em área de 400,00m de comprimento, em faixa de 4m de largura, sendo 2m para cada lado da cerca, incluindo podas de galhos de árvores, na extensão dos 2m do lado interno.
- 6.1.2 - Área lateral direita (sul): Executar a roçada em todo o perímetro na parte lateral direita ao sul do terreno, que faz margem com várias casas e terrenos, em área de 374,30m de comprimento, em faixa de 2m de largura, a partir da cerca ou muros, incluindo podas de galhos de árvores, na extensão dos 2m do lado interno.
- 6.1.3 - Área dos fundos (oeste): Executar a roçada em todo o perímetro na parte dos fundos a oeste do terreno, que faz margem com Condomínio Solar Buena Vita, em área 191,05m de comprimento, em faixa de 2m de largura, a partir

da cerca ou muro, incluindo podas de galhos de árvores, na extensão dos 2m do lado interno.

- 6.1.4 - Área lateral esquerda (norte): Executar a roçada em todo o perímetro na parte lateral esquerda ao norte do terreno, que faz margem com a AFFESC – Associação dos Funcionários da Fazenda de Santa Catarina, em área de 368,13m de comprimento, em faixa de 2m de largura, a partir da cerca, incluindo podas de galhos de árvores, na extensão dos 2m do lado interno.
- 6.1.5 - Áreas de trilhas internas: Executar em todo o perímetro as trilhas internas que servem de passagem para vistoria e acesso interno entre espaços, em áreas aproximadas de 1.000,00m de comprimento, em faixa de 2m de largura, , incluindo podas de galhos de árvores, na extensão dos 2m do lado interno.
- 6.1.6 - Cercanias: Executar a manutenção preventiva e corretiva das cercas e mourões, em todo o perímetro das laterais do terreno, visando manter permanente em condições de uso e oferecer a segurança patrimonial do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Obedecer rigorosamente aos prazos e o local de da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 7.2 - Possuir pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços constantes Termo de Referência, constante no processo CIASC 0356/2025.
- 7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 7.4 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.6 - Assegurar, durante o prazo de garantia dos serviços, a prestação dos serviços de reparos ou substituição do produto, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 7.9 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CIASC, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade quanto à execução dos serviços.

- 7.10 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CIASC.
- 7.11 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.12 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 7.13 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 7.14 - A contratada deverá tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigente no CIASC, relativos à Segurança da Informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
 - 12.1.1-declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
 - 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
 - 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
 - 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.

- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 13.10- O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11- O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12- O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13- O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial

claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.

- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0743/2023, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 02 de junho de 2025.

Pelo Contratante:

Diego Ricardo Holler
Presidente em exercício

Nilson da Rosa
Vice-presidente Institucional

Pela Contratada:

Alessandro Bortolotto
Representante Legal

Testemunhas:

João da Silva Mattos
Gerente de Administração

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2DY2Y39V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALESSANDRO BORTOLOTTI** (CPF: 020.XXX.270-XX) em 03/06/2025 às 20:55:08
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 11/03/2025 - 09:58:19 e válido até 11/03/2026 - 09:58:19.
(Assinatura Gov.br)
- ✓ **NILSON DA ROSA** (CPF: 888.XXX.279-XX) em 04/06/2025 às 18:12:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:08:25 e válido até 26/04/2119 - 17:08:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 04/06/2025 às 19:03:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 04/06/2025 às 19:37:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:58:05 e válido até 13/03/2119 - 18:58:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO DA SILVA MATTOS** (CPF: 245.XXX.459-XX) em 05/06/2025 às 16:22:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:16 e válido até 30/03/2118 - 12:33:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDM1Ni8zNTdfMjAyNV8yRFkyWTM5Vg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00000356/2025** e o código **2DY2Y39V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.